



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N° 047, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, _____
Secretário

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Prata/MG, para o exercício
financeiro de 2024.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Prata/MG, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor e quadro anexos.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos.

Art. 4º Fica autorizada a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e no Plano Plurianual de Governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei com as demais peças de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - utilizar os recursos resultantes do "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do excesso apurado por fontes de recursos;

III - utilizar os recursos resultantes do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do *superávit* apurado por fontes do exercício anterior;

IV - utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

V - alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



VI - incluir Fontes de Recursos não previstas, junto às dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

Art. 8º Os recursos que em decorrência de voto ou emenda a esta lei ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, no artigo 159 da Lei Orgânica deste Município:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

II - realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 12. Integram a presente Lei, os anexos descritos abaixo:

I - ANEXO - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas;

II - ANEXO - Classificação Funcional Prog Código e Estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



III - ANEXO - Consolidação por Fonte de Recurso;

IV - ANEXO - Demonstrativo da Despesa Orçada;

V - ANEXO - Demonstrativo da Despesa por Funcional Prog.

Conforme Vínculo com os Recursos;

VI - ANEXO - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo;

VII - ANEXO - Demonstrativo da Natureza de Receita

VIII - ANEXO - Demonstrativo da Receita Estimada;

IX - ANEXO - Demonstrativo da Receita Líquida;

X - ANEXO - Demonstrativo do Gasto com Pessoal;

XI - ANEXO - Especificação da Despesa;

XII - ANEXO - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

XIII - ANEXO - Programa de Trabalho;

XIV - ANEXO - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

XV - ANEXO - Metas e Prioridades - Despesa por Projeto e Atividade

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2024.

Prata/MG, 29 de Setembro de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



M E N S A G E M

Prata-MG, 29 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei referente à LOA para exercício de 2024.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A proposição elaborada em conformidade com as diretrizes orçamentárias para 2024, elaborada de acordo com a legislação aplicável à espécie, teve como princípio fundamental à previsão de recursos e inclusão de ações, que após serem executadas, possam melhorar as condições de vida dos seus cidadãos, bem assim a garantir o desenvolvimento econômico do município, visando o crescimento do emprego, da produtividade e do bem estar social.

A receita esta estimada para 2024 em R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

No orçamento constam recursos de importância significada e para várias modalidades de convênios que o município irá pretender junto aos órgãos Estaduais e Federais, visando o bem estar social, o crescimento econômico regional, bem como a realização de obras de infra-estrutura urbana.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal